



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

PORTARIA Nº 3.811/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

"Altera o artigo 5º da Portaria nº 3.786/2025, de 18 de dezembro de 2025, readequando o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Processo Administrativo, consolida a inclusão de nova servidora ao colegiado investigativo conforme a Portaria nº 3.797/2026, e dá outras providências fundamentadas no princípio da eficiência e na busca da verdade material."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, institucionais e constitucionais, conferidas de forma expressa pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Pirangi, e em estrita e inafastável observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, com redobrado enfoque no presente ato, o princípio da eficiência que rege a Administração Pública em todas as suas esferas de atuação, faz saber que:

CONSIDERANDO o denso, complexo e irrefutável teor das informações e apontamentos técnicos contidos na Portaria nº 3.786/2025, de 18 de dezembro de 2025, a qual determinou a instauração de Processo Administrativo com o fito de apurar graves ilegalidades no Processo Licitatório nº 31/2024, atrelado à Concorrência Pública nº 01/2024, bem como investigar irregularidades contumazes na execução do Contrato Administrativo nº 81/2024 firmado com a empresa Companhia de Saneamento de Pirangi (CSP), inscrita no CNPJ sob o nº 57.255.780/0001-38;

CONSIDERANDO que a multiplicidade de frentes investigativas se estende não apenas à análise contábil e jurídica do certame, que apresentou inaceitável subestimativa do valor da contratação e garantia contratual irrisória frente à receita estimada superior a cento e quarenta e três milhões de reais ao longo de trinta anos, mas também engloba vitórias técnicas pomenorizadas e avaliações de impacto ambiental e de saúde pública, notadamente diante do estado de precariedade de instalações como o Poço Profundo São Pedro e do gravíssimo extravasamento de esgoto in natura em corpos d'água e no solo, fatos estes que exigem diligências *in loco*, laudos periciais complementares e a oitiva de inúmeras testemunhas e técnicos especialistas;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de fortalecimento do corpo técnico e administrativo responsável pela condução deste arcabouço apuratório, o que motivou a edição superveniente da Portaria nº 3.797/2026, datada de 13 de janeiro de 2026, a qual determinou de forma eskorreita a inclusão da servidora pública Monique Momente Covielo na referida Comissão Especial, agregando expertise, pluralidade de perspectivas analíticas e maior robustez operacional aos trabalhos investigativos que vêm sendo desenvolvidos de maneira incessante;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da originária Portaria nº 3.786/2025 fixou um prazo cronológico rígido de sessenta dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final conclusivo, prazo este que, no decorrer da instrução probatória e do aprofundamento das investigações, demonstrou-se material e faticamente exíguo diante da magnitude lesiva dos fatos apurados, da quantidade de defesas a serem sopesadas e das constantes descobertas de novas falhas sistêmicas na prestação do serviço de saneamento básico local;

CONSIDERANDO que a imposição de prazos engessados em processos administrativos de alta complexidade atua, muitas vezes, em detrimento do interesse público e da verdade material, podendo forçar a conclusão prematura das investigações e, conseqüentemente, gerar nulidades processuais por eventual cerceamento do direito à ampla defesa e ao contraditório da empresa concessionária, o que contrariaria frontalmente os preceitos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como as diretrizes de condução processual equilibrada estampadas na Lei Federal nº 9.784/1999 e na Lei de Concessões;

CONSIDERANDO que o texto constitucional elegeu o princípio da eficiência como vetor axiológico do agir administrativo, consubstanciado no dever da Administração Pública de buscar os melhores resultados na proteção do Erário e na prestação dos serviços delegados, significando que, no caso em tela, a eficiência não se mede pela velocidade irrefletida na entrega de um relatório, mas pela completude, acuidade, imparcialidade e profundidade técnica da investigação



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

que poderá ensejar a anulação de um certame milionário ou a decretação de caducidade de uma concessão essencial para a municipalidade, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica expressamente alterado o texto do artigo 5º da Portaria nº 3.786/2025, de 18 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte e definitiva redação:

"Artigo 5º. Diante da extrema complexidade dos fatos sob apuração, da vasta extensão probatória requerida e da necessidade de resguardar o contraditório e a ampla defesa em sua plenitude, a Comissão Especial não estará sujeita a prazo fixo ou limite temporal cronológico rígido para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final conclusivo. O andamento do processo administrativo deverá ser pautado pela contínua busca da verdade material e pela estrita observância do princípio constitucional da eficiência, cabendo ao colegiado impulsionar os atos procedimentais com a máxima celeridade possível, sem prejuízo do aprofundamento analítico necessário para a higidez do julgamento."

Art. 2º - Fica formalmente ratificada, consolidada e integrada ao corpo funcional da presente apuração a disposição exarada na Portaria nº 3.797/2026, de 13 de janeiro de 2026, confirmando-se a inclusão da servidora Monique Momente Covielo como membro ativo da Comissão Especial de Processo Administrativo. Em virtude desta consolidação superveniente, a composição integral da referida Comissão passa a ser definitivamente constituída por Saulo Casemiro, Gestor de Convênios e Contratos, atuando como Presidente do colegiado; Debora Karina Gonçalves Vaserino, Procuradora Jurídica, atuando no encargo de Secretária da comissão; Evandro Cassio Vilela Silveira, Fiscal Geral, figurando como membro; José Roberto Massarope, Engenheiro Municipal, figurando como membro; e Monique Momente Covielo, atuando igualmente como membro integrante, devendo todos atuar de forma conjunta e sinérgica no deslinde das investigações.

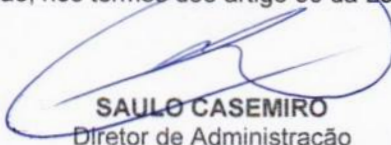
Art. 3º - Permanecem inalteradas, válidas e plenamente eficazes todas as demais disposições, diretrizes e fundamentações consignadas na Portaria nº 3.786/2025, de 18 de dezembro de 2025, restando convalidados todos os atos investigativos, diligências, notificações, oitivas e requisições de documentos já regularmente praticados pela Comissão Especial até a presente data, os quais passam a integrar o acervo indissociável dos autos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, revogando-se todas as disposições legais ou regulamentares que com ela conflitam ou dispuserem de modo diverso acerca do processamento fático e temporal desta específica apuração.

Pirangi/SP, 19 de fevereiro de 2026.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração